# PROJETO DE LEI Nº _____/2018

DENOMINA 5ª TRAVESSA DOS BEIJA-FLORES, UM LOGRADOURO PÚBLICO DESTA CIDADE.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## DECRETA:

Art. 1º. Denomina 5ª Travessa dos Beija-Flores, o logradouro público situado nas adjacências da Rua dos Beija-Flores, no bairro de Nova Brasília de Valéria, nº ....., que tem início ....., cód. log nº ....., cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X - ....., Y - ....., Folha Sicad .....

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de junho de 2018.

**ROGÉRIA SANTOS**
**VEREADORA**

## JUSTIFICATIVA

Como é cediço, vários são os locais de Salvador que ainda não são logradouros públicos.

Não é diferente com a comunidade que vive, nas adjacências da rua dos Beija-Flores, no bairro de Nova Brasília de Valéria, esta que é via principal desta comunidade.

Com crescimento populacional hodierno, estimadamente mais de 50 famílias, os moradores dali, visando se localizarem, passaram a considerar tal local como 5ª Travessa dos Beija-Flores, confirmado junto à comunidade local, porém, sem registro de logradouro na cidade de Salvador.

São grandes as intempéries sofridas pelos moradores não podem receber correspondências pela falta de legalização da Travessa, razão pela qual, dentre outras, necessita de intervenção municipal para a legalização.

Ressalta-se que a continuidade da denominação de 5ª Travessa dos Beija-Flores é de crucial importância, já que, maiores serão tais intempéries se, acaso, houver a mudança do nome, que há muito tempo assim conhece, além da necessidade de se preservar a história da comunidade, sendo esse o *mandamus* do artigo 4º, III da Lei nº 3.073 de 1979.

Em sendo assim, conclamamos os pares para a aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais da Lei supracitada.

Salvador, 21 de junho de 2018.

**ROGÉRIA SANTOS**
**VEREADORA**